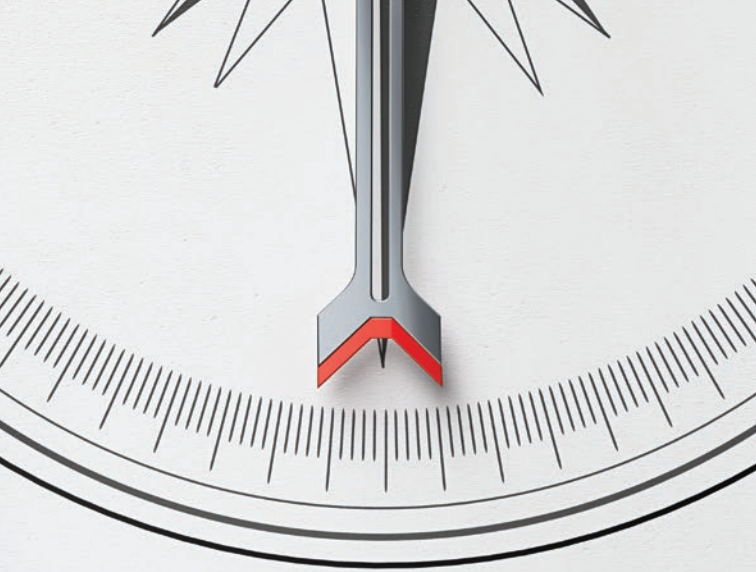


# CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA





## SUMÁRIO

|                                                                           |           |
|---------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>JUSTIFICATIVA</b>                                                      | <b>4</b>  |
| <b>1. SOBRE ESTE CÓDIGO E SUA ABRANGÊNCIA</b>                             | <b>7</b>  |
| <b>2. PRINCÍPIOS ÉTICOS DO CAP</b>                                        | <b>8</b>  |
| <b>3. DEVERES DOS ASSOCIADOS</b>                                          | <b>10</b> |
| <b>4. PADRÕES DE CONDUTA</b>                                              | <b>12</b> |
| 4.1. Contribuição para ambiente saudável, respeitoso e diverso            | 12        |
| 4.2. Contribuição para ambiente seguro                                    | 13        |
| 4.3. Uso das instalações e recursos do CAP                                | 14        |
| 4.4. Proteção de dados pessoais e de informações confidenciais            | 14        |
| 4.5. Uso das redes sociais e meios de comunicação                         | 16        |
| 4.6. Transparência e prevenção aos conflitos de interesse                 | 17        |
| 4.7. Transparência nas contratações e nas relações com fornecedores       | 18        |
| 4.8. Transparência na relação com agentes públicos e atividades políticas | 19        |
| 4.9. Transparência com público de interesse e sociedade civil             | 20        |
| 4.10. Prevenção à corrupção                                               | 20        |
| 4.11. Proteção ao meio ambiente e responsabilidade socioambiental         | 21        |
| <b>5. CANAL CAP DE INTEGRIDADE</b>                                        | <b>22</b> |
| <b>6. VIOLAÇÃO AO CÓDIGO E ÀS POLÍTICAS DO CAP</b>                        | <b>24</b> |
| <b>7. ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA DE GOVERNANÇA</b>                          | <b>26</b> |
| <b>8. VIGÊNCIA</b>                                                        | <b>28</b> |
| <b>9. ACEITAÇÃO DO CÓDIGO</b>                                             | <b>29</b> |



# JUSTIFICATIVA

O Club Athletico Paulistano (CAP) é uma associação civil e tem por finalidade proporcionar para seus associados um ambiente propício para práticas desportivas e de bem-estar.

**Para tanto, ética e respeito são valores e princípios que exaltamos e compartilhamos no dia a dia com nossos associados, empregados, convidados, atletas não associados, fornecedores e parceiros que fazem parte de nosso ecossistema e compartilham de experiências no CAP**

Este Código hoje formaliza os padrões de ética que sempre nortearam nossas relações e serve de guia para destacar de forma inequívoca nossos valores, bem como, orientar como devemos agir em relação ao respeito às leis, aos direitos humanos fundamentais, aos direitos sociais, aos direitos desportivos, à sustentabilidade, ao combate à corrupção e à proteção de dados pessoais.

Conscientes de que o papel do Clube é também de colaboração com a sociedade como um todo, para fomentar a justiça social e promover o bem-estar coletivo e sendo capazes de melhorar a vida das pessoas que convivem no CAP e da sociedade, adotamos a política de tolerância zero para qualquer tipo de violação aos direitos humanos, qualquer forma de discriminação, corrupção ou práticas contra a ordem econômica.





**CONTAMOS COM VOCÊ, PARA GARANTIR QUE  
AS ATIVIDADES PROMOVIDAS E FOMENTADAS,  
SEJAM COERENTES COM OS VALORES E PRINCÍPIOS  
AQUI DESCRITOS E PARA QUE POSSAMOS DESENVOLVER  
E FOMENTAR UMA CULTURA DE ÉTICA E INTEGRIDADE,  
COM PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS E TRANSPARENTES**

## **COMISSÃO ESPECIAL PARA ESTUDO E IMPLANTAÇÃO DE CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**

**Sérgio de Mendonça Jeannetti** - *Presidente*

**Aloísio Lacerda Medeiros**

**Cid Flaquer Scartezzini Filho**

**Cristiana Taylor de Faria**

**Francisco Focaccia Neto**



# **SOBRE ESTE CÓDIGO E SUA ABRANGÊNCIA**

O Código de Ética e de Conduta (Código) é o documento que formaliza e comunica o conjunto de princípios éticos e o padrão de conduta esperados de todos nossos associados, seus dependentes e convidados, membros do Conselho Deliberativo, membros do Conselho Fiscal, membros da Diretoria, membros de Comissões, empregados, atletas associados ou não, prestadores de serviços, parceiros e representantes agindo em nome do CAP, com o objetivo de disseminar e fortalecer o padrão ético e de transparência na realização de nossos objetivos sociais.

## **EVENTUAIS VIOLAÇÕES DEVEM SER REGISTRADAS NO CANAL CAP DE INTEGRIDADE, FERRAMENTA EXTERNA E QUE GARANTE O ANONIMATO**

Os relatos serão tratados conforme Política e Resolução Normativa de Tratamento de Denúncias. Para os casos confirmados, as Comissões Disciplinares do Conselho Deliberativo e da Diretoria, nos casos de associados e o Comitê de Ética e Integridade nos casos relacionados aos empregados e terceiros deliberarão sobre as medidas e penalidades aplicáveis.

Em caso de dúvidas sobre as diretrizes deste Código a Diretoria de Governança deverá ser acionada.



# PRINCÍPIOS ÉTICOS DO CAP

## **SÃO PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DO CAP:**

### **2.1 Compromisso com as pessoas e valorização da vida**

Relações dignas, respeitosas e cordiais com todas as pessoas, assim como condições de segurança física e psicológica, deverão sempre ser mantidas e protegidas.

O CAP espera de todas as pessoas o respeito mútuo e a cordialidade, não sendo tolerada nenhuma forma de discriminação, desrespeito, violência física ou moral.

O CAP assegura condições de emprego e trabalho justas, equitativas e de acordo com as leis aplicáveis e encoraja todos a adotarem o mesmo padrão de conduta e não tolerarem condições de trabalho degradantes.

### **2.2 Valorização do esporte e competições justas**

Nossa história sempre esteve relacionada ao incentivo e prática de esportes, com trabalhos de psicomotricidade até a profissionalização de um atleta de alto rendimento.

A atuação de nossos atletas e equipes técnicas deve ser sempre pautada no respeito, segurança, integridade, educação e empatia para com os demais, especialmente com nossos adversários, para que sejamos capazes de promover competições justas e respeitosas.

### 2.3 Boas práticas de governança e transparência

Nossa atuação, seja por meio das atividades administrativas, de gestão, operacionais e/ou técnicas, deve observar e atender todas as leis aplicáveis e as boas práticas de governança e transparência, no respeito absoluto ao Estatuto Social e aos órgãos de governança e à tomada de decisões de gestão transparentes e livres de conflitos de interesse.

A transparência implica também no zelo na gestão financeira, na integridade dos registros das demonstrações contábeis do Clube, na contratação e relação justa e transparente com fornecedores e na interação com agentes públicos.

### 2.4 Fomento ao bem-estar coletivo

Agimos para que nossas ações atuem em benefício e aprimoramento da coletividade de um modo geral.

É compromisso do CAP reunir pessoas, fomentar o trabalho voluntário e genuíno em prol de uma mesma causa: contribuir para uma sociedade mais justa e saudável, seja em parceria, seja por organização própria.



# DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Sem prejuízo do disposto no Estatuto Social, todo associado deve observar os termos, princípios éticos, diretrizes e padrões de conduta previstos neste Código**

Serão consideradas infrações disciplinares, sujeitos à avaliação e aplicação de medida disciplinar, de advertência à eliminação, pela Comissão Disciplinar da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, conforme o caso, o descumprimento comprovado dos padrões de conduta dispostos neste Código, e ainda:

- i. O descumprimento de qualquer disposição do Estatuto Social, Regulamentos, Regimentos Internos, Resoluções Normativas da Diretoria e do Conselho Deliberativo;

- ii. O mau comportamento do associado e/ou de seus convidados em dependências do Clube, ou como representante deste em qualquer local;
- iii. Desrespeito aos conselheiros, diretores, associados ou empregados do Clube;
- iv. A prática de atos e/ou manifestações ostensivas, internas ou externas, que causem danos à reputação do CAP;
- v. Danos intencionais ao patrimônio do CAP;
- vi. A prestação de informações inexatas referentes aos membros de sua família, inclusive abstendo-se de comunicar mudança de estado civil;
- vii. A não realização de pagamento das obrigações assumidas para com o Clube nas datas determinadas, incluído o ressarcimento por eventuais danos causados.



# PADRÕES DE CONDUTA

## 4.1. CONTRIBUIÇÃO PARA AMBIENTE SAUDÁVEL, RESPEITOSO E DIVERSO

O CAP valoriza um ambiente de trabalho agradável, cooperativo e respeitoso.

**O respeito entre as pessoas deve sempre prevalecer, e todas as pessoas devem ser tratadas de modo a permitir que tenham sentimento de bem-estar, de receptividade, de pertencimento e de valorização**

Não são toleradas situações que possam causar danos à personalidade, à dignidade ou à integridade física e psíquica de uma pessoa, quais sejam:

- i) Preconceito ou qualquer forma de discriminação (seja por razão de raça, credo, religião, condição social, física ou psíquica, idade, deficiência de qualquer natureza, nacionalidade ou orientação e identidade sexual, sotaque e outros);
- ii) Agressões verbais ou físicas;
- iii) Assédio ou importunação sexual;
- iv) Intimidações ou ameaças.

#### 4.2. CONTRIBUIÇÃO PARA AMBIENTE SEGURO |||||

Para garantir condições de trabalho saudáveis e seguras, estabelecemos e implementamos as melhores práticas de proteção para prevenir fatalidades, acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.

Assim, o CAP exige que seus empregados e terceiros sigam as diretrizes de segurança, trabalhem sempre em ambiente em condições seguras, usem os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva e só realizem trabalho de alto risco se autorizado e devidamente capacitado.

Importância, urgência, falta de recursos ou quaisquer outras razões não poderão ser utilizadas para justificar a falta de segurança no trabalho, e todo empregado convocado deverá realizar treinamento de atualização.

#### 4.3. USO DAS INSTALAÇÕES E RECURSOS DO CAP

**As instalações e recursos são de propriedade do CAP e devem ser usufruídos de modo responsável, adequado, cuidadoso, racional sustentável, para evitar toda forma de mau uso e desperdício**

Presidente, Vice-Presidentes, membros da Diretoria, assessores, empregados, terceiros ou atletas não devem criar expectativa de privacidade e sigilo no uso dos equipamentos eletrônicos, como computadores ou outros equipamentos eletrônicos fornecidos e de propriedade do CAP, que podem ser auditados, analisados ou revisados a qualquer instante pelo CAP ou terceiros autorizados, mesmo que sem aviso prévio.

#### 4.4. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

É princípio fundamental do CAP proteger e gerenciar de forma cuidadosa os dados de associados, seus dependentes e convidados, diretores, conselheiros, empregados, atletas e parceiros. Por isso, reconhece e atende os dispositivos da Lei Brasileira de Proteção de Dados e adota mecanismos de proteção aos dados

peçoais para tratá-los de forma sigilosa e com a permanente observância aos princípios da transparência, finalidade e necessidade.

Todos que, em razão de suas atividades no CAP, tenham acesso a quaisquer dados peçoais, devem garantir a confidencialidade e integridade dos dados peçoais para evitar qualquer incidente de segurança, dentre eles: (i) tratamento inadequado ou ilícito de dados peçoais; (ii) acessos não autorizados aos dados peçoais; (iii) vazamentos acidentais ou deliberados criminais de dados peçoais; (iv) destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

Informações confidenciais, que ainda não tenham sido divulgadas publicamente, devem, como regra geral, ser mantidas igualmente em sigilo e de maneira confidencial por todos que, em razão de suas atividades no CAP, a elas tenham tido acesso.

Na hipótese de qualquer incidente de segurança da informação, especialmente aqueles que envolvam dados peçoais, deverá ser reportado imediatamente para a Diretoria de Governança e/ou ao Canal CAP de Integridade.





#### 4.5. USO DAS REDES SOCIAIS E MEIOS DE COMUNICAÇÃO



O CAP incentiva os seus associados, atletas e empregados a participarem dos canais oficiais do Clube e compartilharem conteúdos publicados nos perfis em redes sociais. No entanto, é preciso agir com ética e responsabilidade nos compartilhamentos.

A internet e as redes sociais do CAP não podem ser utilizadas para transmissão, recepção de informações ofensivas, sem veracidade (“fake news”), mensagens agressivas, com intuito de atentar contra a honorabilidade de quem quer que seja, difamar ou caluniar alguém, de conotação racista ou sexual, discurso de ódio, sobre posicionamentos políticos, religiosos e outros, assim como para divulgar mensagens ofensivas que contrariem os valores refletidos neste Código de Ética e Conduta e que possam gerar eventual prejuízo à imagem do CAP.

Na hipótese de questionamento ou solicitação de informação ou opinião sobre acontecimentos relacionados ao CAP, ela deve ser dirigida à área responsável pela Comunicação Institucional para posicionamento oficial.

#### 4.6. TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO AOS CONFLITOS DE INTERESSE

**Todas as relações e atividades desenvolvidas em nome do CAP devem ser transparentes e baseadas exclusivamente no interesse do CAP e nos seus objetivos sociais**

Portanto, as decisões em nome do CAP devem ser livres de qualquer forma de conflito de interesse e não devem privilegiar o interesse individual, direto ou indireto de uma pessoa.

Qualquer situação de real ou aparente conflito de interesse ou relação societária, comercial ou familiar entre empregados, diretores, conselheiros e fornecedores deve ser comunicada à Diretoria de Governança para que sejam tomadas medidas para a solução do conflito.

Para preservar a independência e autonomia do empregado ou de representantes do CAP nas tomadas de decisões, sejam nas atividades desportivas, administrativas, de gestão, operacionais e/ou técnicas do Clube, ficam vedados o recebimento, entrega, oferta, promessa de brinde, presentes, entretenimentos ou outros benefícios,

independentemente do valor, quando o ato tiver como motivo ou intenção influenciar uma decisão ou puder causar expectativas de retribuição de qualquer natureza.



#### 4.7. TRANSPARÊNCIA NAS CONTRATAÇÕES E NAS RELAÇÕES COM FORNECEDORES

Toda contratação deve sempre ter por finalidade o melhor interesse do CAP, obedecer aos princípios de equidade e transparência, estar balizada por critérios objetivos, técnicos, profissionais e de integridade.

Os terceiros que se relacionem com o CAP devem conhecer e se comprometer, por meio de contrato, a observar, integralmente, as diretrizes deste Código e das Políticas do Programa de Ética e Integridade.

#### 4.8. TRANSPARÊNCIA NA RELAÇÃO COM AGENTES

#### PÚBLICOS E ATIVIDADES POLÍTICAS |||||

Qualquer relação institucional com agentes públicos deverá ser realizada pelo(a) Presidente ou por conselheiros ou diretores que ele(a) indicar, sendo vedado o oferecimento de qualquer item de valor, incluindo brindes ou presentes, ou ainda benefícios, privilégios, ou facilidades intangíveis que possam caracterizar vantagem indevida.

O CAP exige que todos que interajam com agentes públicos em nome do Clube mantenham uma comunicação clara e objetiva com qualquer Agente Público ou Pessoa Exposta Politicamente.

**O CAP não tem qualquer relação político-partidária e não contribui com agentes ou candidatos políticos. É vedada a realização de campanha ou propaganda político-partidária, direta ou indiretamente, por meio de atividades ou recursos do CAP e/ou em seu nome**

#### **4.9. TRANSPARÊNCIA COM PÚBLICO DE INTERESSE E SOCIEDADE CIVIL**

O CAP mantém relacionamento com diferentes públicos de interesse, incluindo outras associações, clubes associados, clubes esportivos, entidades de classe e organizações da sociedade civil. Nestes relacionamentos, são deveres de todos agir com transparência, integridade e lealdade; não praticar ou compactuar com condutas anticompetitivas ou conflitadas; e não realizar declarações públicas em nome do CAP sem a autorização expressa.

As iniciativas de doações e repasses devem observar as diretrizes da Diretoria de Desenvolvimento Social, garantir uma conduta transparente e contabilização precisa. Sempre que aplicável, as entidades beneficiadas devem ser submetidas à validação da Diretoria.

#### **4.10. PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO**

O CAP tem tolerância zero para qualquer forma de corrupção e adota os melhores padrões de políticas e procedimentos relacionados à prevenção ao crime de corrupção, de acordo com a sua Política Anticorrupção, por isso, proíbe e não tolera nenhuma prática que possa configurar, de qualquer forma, atos de corrupção ou em prejuízo da Administração Pública, Empresa Privada ou do Terceiro Setor.

São terminantemente proibidos qualquer promessa, oferecimento, aceitação de favores ou algo de valor, direta ou indiretamente, para influenciar uma decisão de agente público ou privado que possa caracterizar vantagem indevida, tanto na esfera pública quanto privada.

#### 4.11. PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

**Destacamos o comprometimento do CAP com o desenvolvimento de ações sustentáveis e com a redução de seus impactos ambientais**

É de responsabilidade de todos, utilizar de maneira consciente, racional, responsável e sustentável os recursos naturais indispensáveis para o desenvolvimento e manutenção de suas atividades.





# CANAL CAP DE INTEGRIDADE

**O Canal CAP de Integridade é o principal meio de comunicação para relatar atos que possam configurar suspeitas ou violações às leis, às diretrizes deste Código e às Políticas do Programa de Ética e Integridade do CAP**

Poderá ser usado, de forma anônima ou não, a critério do denunciante, estando disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana nos seguintes formatos:

- Website - [www.contatoseguro.com.br/paulistano](http://www.contatoseguro.com.br/paulistano)
- Telefone - 0800-800-1102
- Aplicativo – Contato Seguro

O CAP recomenda que os relatos compartilhados pelo Canal CAP de Integridade sejam feitos com o maior nível de detalhamento e evidências possível e garante que todos os relatos recebidos serão devidamente apurados e tratados com a confidencialidade necessária e que não permitirá que nenhum denunciante de boa-fé sofra qualquer tipo de retaliação.



# VIOLAÇÃO AO CÓDIGO E ÀS POLÍTICAS DO CAP

Violações comprovadas às normas e leis e/ou às diretrizes deste Código, ou de Políticas, podem resultar na aplicação de medidas disciplinares apropriadas, término da relação comercial e rompimento contratual sem qualquer ônus ao CAP, sem prejuízo de providências legais cabíveis, tais como comunicação aos órgãos de polícia e de fiscalização, e tomada de medidas judiciais administrativas para responsabilização do agente e ressarcimento de todo e qualquer dano que possa ser causado.





**Para casos confirmados,  
as Comissões Disciplinares  
do Conselho Deliberativo  
e da Diretoria, nos casos  
de associados, e o Comitê  
de Ética e Integridade,  
nos casos relacionados  
aos empregados, atletas  
militantes e terceiros,  
deliberarão sobre as medidas  
e penalidades aplicáveis**





# ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA DE GOVERNANÇA

**A Diretoria de Governança tem a atribuição de propor as Políticas para apreciação da Diretoria Executiva, zelar e monitorar pela observação deste Código, por meio do Programa de Ética e Integridade do CAP**

**ANUALMENTE, OS EMPREGADOS  
RECEBERÃO TREINAMENTOS OBRIGATÓRIOS  
E TREINAMENTOS DESEJÁVEIS**

Observadas as atribuições previstas no Estatuto Social, em Política e Resolução Normativa de Tratamento de Denúncias, a Diretoria de Governança receberá as denúncias registradas no Canal CAP

de Integridade, para dar a devida tratativa e, nos casos confirmados, submeter à avaliação e deliberação por parte das Comissões Disciplinares do Conselho e da Diretoria, nos casos de associados e o Comitê de Ética e Integridade nos casos relacionados aos empregados, atletas militantes e terceiros.



A background image of a red-toned map of Vigência, showing a dense network of streets and urban layout.

# VIGÊNCIA

**O presente Código passa a vigorar a partir de sua aprovação no Conselho Deliberativo e após ratificação pela Assembleia Geral das alterações estatutárias deliberadas na reunião do Conselho Deliberativo realizada no dia 8 de outubro de 2024**

O presente Código deverá ser revisado a cada 3 (três) anos ou em período inferior, sempre que necessário, de forma a garantir que seu teor esteja de acordo com as necessidades do CAP.



# ACEITAÇÃO DO CÓDIGO

Todos os associados, seus dependentes e convidados, membros do Conselho Deliberativo, membros do Conselho Fiscal, membros da Diretoria, membros de Comissões, empregados, atletas associados ou não, prestadores de serviços, parceiros e representantes agindo e/ou interagindo em nome do CAP se obrigam a cumprir os termos e condições deste Código.

**Para isso, o documento  
é publicado na intranet  
em [extracap.paulistano.org.br](http://extracap.paulistano.org.br)  
e no site [www.paulistano.org.br](http://www.paulistano.org.br)**





## TERMO DE COMPROMISSO, CONFIDENCIALIDADE E AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES DOS MEMBROS DO COMITÊ DE ÉTICA E INTEGRIDADE

Eu, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (cargo/função) do Club Athletico Paulistano, designado como membro do Comitê de Ética e Integridade, me comprometo a:

- (i) Atuar com imparcialidade e objetividade no exercício das funções do Comitê de Ética e Integridade;
- (ii) Garantir a independência dos processos de avaliação, preservando a ética profissional;
- (iii) Gerenciar potenciais conflitos de interesse e comunicar aos demais membros do Comitê qualquer situação real ou potencial de conflito de interesses;
- (iv) Manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações recebidas, coletadas por meio dos processos internos do Club Athletico Paulistano, processadas ou produzidas pelo Comitê de Ética e Integridade;
- (v) Não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso para gerar benefício próprio, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- (vi) Não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso;

Ainda, declaro:

- (vii) Estar livre, no ato da minha nomeação, de qualquer conflito de interesses que possa prejudicar meu juízo de valor ou macular as atividades do Comitê de Ética e Integridade e de seus membros;
- (viii) Estar ciente que minha participação no Comitê de Ética e Integridade é voluntária e livre de remuneração, e que esta não configura função adicional à minha atividade junto ao Club Athletico Paulistano;
- (ix) A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo, por mim assumida por meio deste termo, terá validade enquanto a informação não for tornada de conhecimento público por qualquer outra pessoa ou meio, ou mediante autorização expressa e escrita, concedida à minha pessoa pelas partes que forneceram a informação confidencial e/ou de qualquer forma possa vir a ser afetada pelo vazamento de tais informações; e
- (x) Estar ciente de todas as medidas disciplinares e sanções judiciais que poderão advir do não cumprimento do presente.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

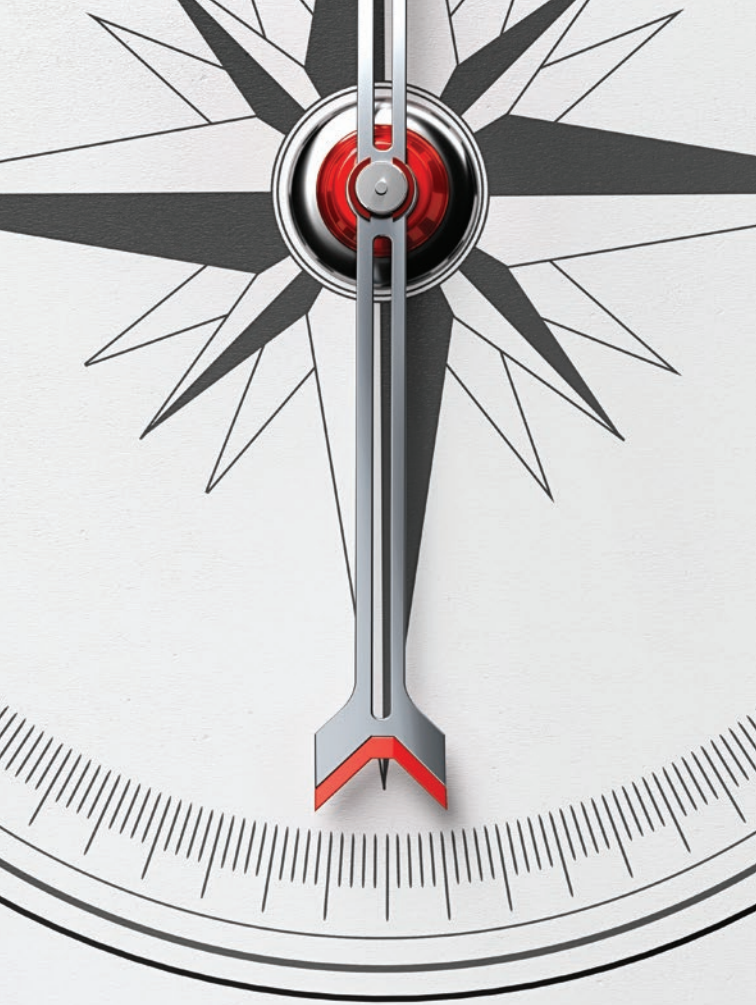
**Eder do Lago Mendes Ferreira**

PRESIDENTE DA DIRETORIA

**Cláudio Monteiro da Costa**

DIRETOR DE GOVERNANÇA





[paulistano.org.br](http://paulistano.org.br)

